

**PORTARIA CRCDF Nº 007/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

**DESIGNA ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, e

Considerando a necessidade da implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do CFC;

Considerando a necessidade de cumprimento dos arts. 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

Considerando a PORTARIA CFC N.º 328, de 25 de novembro de 2020 que “Designa encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Federal de Contabilidade referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica designada a funcionária Zenab Santos Khalil Mendes, para o exercício da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Artigo 2º** - O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá exercer as seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Artigo 3º** - A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CRCDF.

**Artigo 4º** - Fica assegurado ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais; e

III - contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CRCDF.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

  
Contador **DANIEL CHAVES FERNANDES**  
Presidente